

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2022**

AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022, AUTORIZADO PELO ATO DAS FOLHAS (102), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2022, DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 088/2022, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTE PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **KARINA MIRANDA DE MEIRA PEREIRA CPF 057.875.626-90**, CNPJ Nº 20.357.402/0001-55, REPRESENTADO PELO SR(A). **KARINA MIRANDA DE MEIRA PEREIRA**, À SABER:
- 1.1.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	20	UN	<b>AVENTAL RASPA DE COURO BOVINO</b>	PROTEQ CA 26132	30,39	607,80
07	500	PÇ	<b>CAPACETE DE SEGURANÇA</b> cor amarelo, Com carneira e jugular	PLASTCOR CA 31469	10,85	5.425,00
09	100	UN	<b>FILTRO</b> Para máscara semi facial e facial completa. Os filtros devem ser compatíveis com a mascara semi facial já adquirida da Marca ALLTEc	ALLTEC	14,30	1.430,00
14	60	PR	<b>LUVA CANO LONGO</b> Raspa de couro punho cano longo	LUVEC CA 26749	11,47	688,20
20	30	UN	<b>MACACAO</b> Para dedetização com produtos químicos (vestimenta para agrotóxicos), Vestimentas de proteção para dedetização e contra agrotóxico quimico- tecido Reutilizavel para máximo 30 lavagens 74% algodão e 26% poliéster Tamanhos P, M, G,GG	BRASCAMP CA 40907	64,90	1.947,00
21	300	UN	<b>ÓCULOS</b> Com aro de plástico, visor de policarbonato cinza	FERREIRA MOLDES CA 28018	2,89	867,00
22	300	PAR	<b>PERNEIRA EM RASPA DE COURO</b>	JOG CA 44234	19,55	5.865,00
23	1.000	PR	<b>PROTETOR AURICULAR DE INSERÇÃO</b> tipo plug, de plástico ou silicone, c/cordão	PREVENT CA 17664	0,86	860,00
25	200	UN	<b>TOUCA ÁRABE</b> (capuz de segurança) confeccionado em brim (comprimento de 30cm, proteção testa e Nuca).	BRASCAMP CA 39760	7,85	1.570,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 19.260,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

- 2.1 O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUES NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, SITUADO À AV. POÇOS DE CALDAS, Nº 44 E 64, DISTRITO INDUSTRIAL – ITAJUBÁ/MG.
3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.
4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.
5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.
6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
**02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.30.00**  
**02.13.01.15.122.0021.2117.3.3.90.30.00**
7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTE SANÇÕES:
  - 8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:
  - 8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
  - 8.3. MULTA
  - 8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
  - 8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
  - 8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL
    - 8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.
    - 8.6. 2. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.
9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 111/2022

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 111/2022, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR(A). **LÚCIO FLAVIO RIBEIRO JUNIOR**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E O SR (A). **TATIANE SILVEIRA REIS**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ITAJUBÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**KARINA MIRANDA DE MEIRA PEREIRA CPF 057.875.626-90**  
**KARINA MIRANDA DE MEIRA PEREIRA**  
DETENTORA DA ATA